



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 02/06/2021

Chaves

PROJETO DE LEI

Ementa: "Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Município de Pindamonhangaba em caráter emergencial enquanto durar a epidemia do COVID-19 – Coronavírus e dá outras providências".

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 4779/2021
Data: 02/06/2021 Horário: 16:11
LEG - PLO 175/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – As farmácias e drogarias estabelecidas no âmbito municipal, receberão, enquanto durar a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), as receitas médicas, inclusive as de medicamentos controlados, de forma remota.

§ 1º – A receita de medicamentos será recebida remotamente:

- I – pelo sítio eletrônico do estabelecimento ou da respectiva rede de farmácia ou drogaria;
- II – por email;
- III – por whatsapp;
- IV – por fac-símele(fax);
- V – por aplicativos;
- VI – ou outro meio remoto que a farmácia ou drogaria disponibilize.

§ 2º – A receita de medicamentos para ser recebida pelas farmácias e drogarias de acordo com o disposto nesta lei obedecerá os critérios da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

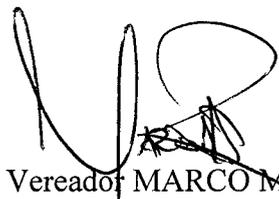
Estado de São Paulo

Farmacêuticos e Correlatos, bem como da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

Art. 2º – As farmácias e drogarias farão a entrega dos medicamentos de acordo com sua organização de funcionamento, e neste momento farão o recolhimento da receita original para que sejam cumpridos os devidos trâmites legais da compra de medicamentos, inclusive os medicamentos controlados.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e susta seus efeitos quando for revogado o estado de calamidade em face da pandemia por COVID-19.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de junho de 2021



Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A pandemia de Covid-19 – Coronavírus – vem assolando o país e o mundo, onde vem ocorrendo o contágio social, ou seja, o indivíduo é contaminado e não sabe mais como ocorreu esse contágio, tornando-se imperioso que as pessoas fiquem em suas casas e não saiam nas ruas, contribuindo para a diminuição do risco de contágio.

Visando reduzir o máximo, a circulação de pessoas durante o período do estado de calamidade já decretado propomos que as farmácias e drogarias do Município passem a ter a opção de receber receitas de medicamentos pela via eletrônica, fazendo a conferência dessa receita em momento posterior, para evitar que as pessoas tenham que ir até os estabelecimentos, contribuindo para diminuição do contágio do Covid-19.

O Poder Legislativo deve se fazer presente e atuante agindo de forma eficiente no combate ao coronavírus, por meio de ações e políticas públicas diversas.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.